



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO COM IMPRESSÃO E POSTAGENS DAS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A justificativa tem por escopo subsidiar o contrato de prestação dos serviços de impressão e postagem das notificações, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SEMUTRAN e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal Art.72, Incisos VI e VII e Art.74 passamos a analisar a viabilidade da contratação:

I- DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO -INEXIGIBILIDADE

A presente contratação, justifica-se em função da SEMUTRAN fazer a gestão do processamento das infrações, expedição das notificações e ser de natureza contínua, bem como, fazera arrecadação dos valores das multas que aplicar, arcando com os custos de impressão e postagem, através da Contratação dos serviços dos Correios, que cobrará o valor de R\$ 2,56 (Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) por impressão e postagens, conforme proposta (anexo) apresentada pelos CORREIOS.

A motivação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, se dá pelo fato da mesma deter o monopólio específico na realização dos serviços postais e, ainda, tratar-se de uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um fim específico, que é objeto deste contrato.

Ademais, os Correios são a única empresa no âmbito nacional, Estadual e Municipal, que tem condições de atender às necessidades desta Secretaria na cidade Ananindeua, no Estado do Pará e em todo o território nacional, fornecendo estrutura e operacionalidade para impressão e postagem das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

notificações às infrações de trânsito.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública, excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo Licitatório, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

Portanto, visando a proteção do interesse público, tratando-se de um serviço indispensável para o cumprimento das atribuições desta Secretaria, qualificada neste ato como órgão executivo de trânsito, no estrito cumprimento do dever legal de fiscalizar e notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal, nos termos da Lei Federal 9.503/1997, indica-se a realização do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A contratação com os Correios é feita mediante contrato de adesão, de modo que as especificações dos produtos são pré-definidas pela contratada na minuta de contrato e anexos.

Ananindeua (Pa), 24 de julho de 2024.

Atenciosamente,

**THALLES COSTA BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO**